

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170 Contato: +55 28 3526-5622

e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

PARECER JURÍDICO

Ref.: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2025

INICIATIVA DO VEREADOR: RAMON SILVEIRA

COAUTORIA DOS VEREADORES: JOSÉ LUIZ CALEGÁRIO, ALEXANDRE ANDREZA MACEDO, VITOR AZEVEDO FONSECA DE ANDRADE, RODRIGO SANDI, ALEXANDRE VALDO MAITAN.

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria dos nobres edis acima informados **"institui a comenda 'Ivanir Potrick', no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências".**

O Título é concedido em reconhecimento e homenagem a "Empresários de outros Estados que possuam, no mínimo, 10 (dez) anos de atividades empresariais e que, por meio de suas atividades, contribuam de maneira relevante para o desenvolvimento local."

A Comenda deverá ser entregue em sessão solene da Câmara de Cachoeiro de Itapemirim, no mês de novembro de cada ano, quando se comemora oficialmente no Brasil o Dia do Empresário.

Quanto à matéria, a Câmara Municipal possui competência para conceder títulos honoríficos às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município, conforme dispõem a Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, XXV e o Regimento Interno desta Casa de Leis, especificamente em seu art. 57, XVIII:

Art. 42, LOM – Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

XXV – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Art. 57, RI — Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras enumeradas no art. 42 da LOM, as seguintes atribuições: (...)

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara

Processo Legislativo

Transparência



Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5622

e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

títulos "Cidadão XVIII conceder de Cachoeirense", "Cachoeirense Ausente no 1", "Cachoeirense Presente no 1", "Mulher Cachoeirense", "Cachoeirense do Século", "Medalhas de Honra ao Mérito Legislativo", ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

No que tange à forma, o projeto obedece aos preceitos constantes no § 1º do art. 132 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que dispõem sobre resoluções:

> Art. 133 – Os projetos de resolução destinar-se-ão a regular matérias de caráter político ou administrativo de competência privativa da Câmara e assuntos de sua economia interna, com efeitos exclusivamente internos.

> Parágrafo único - Aplicar-se-ão aos projetos de resolução as normas específicas aos decretos legislativos.

> (grifos nossos)

- Art. 132 Os decretos legislativos destinar-se-ão a regular matérias de competência privativa da Câmara, independente de sanção do Prefeito, devendo ser usados para atos que tenham efeitos externos.
- § 1º Os projetos de decreto legislativo poderão ser apresentados pelos membros da Mesa ou por um terco, no mínimo, dos membros da Câmara.
- § 2º A tramitação dos projetos obedecerá, quanto aos prazos, aos fixados para os projetos em regime de urgência.
- § 3º A aprovação de decreto legislativo dependerá do voto da maioria simples, exceto nos casos em que este Regimento exigir "quorum" qualificado.
- § 4º Os decretos legislativos serão promulgados pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

Diante do exposto, conclui-se que o projeto de resolução está devidamente fundamentado no ordenamento jurídico municipal, tanto no aspecto material quanto formal. Assim, não há óbices à sua tramitação regular.

É o parecer, salvo melhor juízo, para decisão de V. Ex^as.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de fevereiro de 2025.

PABLO LORDES DIAS

Procurador Geral Legislativo OAB-ES 17.013

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara

Transparência



